



**QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ/MF N.º 11.669.021/0001-10
NIRE 33.300.292.896

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de abril de 2011, às 11 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, 26º andar, sala 1, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio nos dias 14, 15 e 18 de abril de 2011.
3. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Proposta da Administração relativamente aos itens da pauta de deliberações, disponibilizada no site da CVM no dia 14 de abril de 2011.
4. **PRESENCAS:** Acionistas signatários do livro de presença de acionistas, indicados ao final da Ata, representando o percentual de participação no capital social da Companhia necessário para preencher o *quorum* legal de instalação e deliberação das matérias ora propostas. Registrou-se, ainda, a presença do Sr. Antônio Augusto de Queiroz Galvão, Presidente do Conselho de Administração da Companhia e de integrantes da Administração da Companhia bem como a do Sr. Marcos Morales, representante da empresa de consultoria Towers Watson, que auxiliou a Administração no projeto de preparação do Plano para Opção de Compra de Ações da Companhia.
5. **MESA:** A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Antônio Augusto de Queiroz Galvão, que convidou o Sr. José Augusto Fernandes Filho, para secretariá-lo.
6. **ORDEM DO DIA:**
 - I. Deliberação sobre o Plano para Opção de Compra de Ações da Companhia.
 - II. Deliberação sobre a mudança do endereço da sede social da Companhia, para a Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-918, e,

em decorrência da deliberação proposta, alteração da redação do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Diretoria; e

- III. Exame, discussão e votação da remuneração global dos Administradores da QGEPP para o exercício de 2011.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, sem reservas, por unanimidade dos votos validamente proferidos e com abstenção dos legalmente impedidos:

- (I) Aprovar, conforme proposta da Administração da Companhia, o Plano para Opção de Compra de Ações da Companhia que, após rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia (Doc. 1).
- (II) Aprovar a proposta da Administração relativa à mudança do endereço da sede social da Companhia para a Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-918. Em decorrência da aprovação da proposta de mudança do endereço, fica, também, aprovada a alteração do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, que, devidamente consolidado, fica arquivado na sede e da Companhia (Doc. 2). Em virtude da alteração ora aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Sede, Foro e Filiais. A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.”

- (III) Aprovar a remuneração global dos Administradores da QGEPP para o exercício de 2011 no valor total de R\$1.886.001,36 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil e um reais e trinta e seis centavos). Este montante deverá ser alocado entre os Administradores da Companhia pelo Conselho de Administração.

8. LAVRATURA: Foi aprovada por unanimidade a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do § 2º, art. 130 da mesma Lei.



9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual o Secretário lavrou a presente Ata que, lida e aceita em todos os seus termos, foi assinada pela Mesa e por todos os Acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011.

José Augusto Fernandes Filho
Secretário/Diretor Presidente

Doc. 1

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O objetivo deste Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Plano") da QGEP Participações S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, aprovado pela Assembléia Geral da Companhia, consiste em estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e dos interesses de seus acionistas, permitindo a certos executivos (empregados ou não) e a certos empregados optar por adquirir ou subscrever ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá criar comitê para assessorá-lo, definindo a sua composição e atribuições específicas.

2.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do Plano, tomando todas as medidas necessárias para a sua administração.

2.3. O Conselho de Administração criará, anualmente, Programas de Opção de Ações (cada qual, o "Programa"), onde serão, sempre dentro das condições gerais aqui previstas, definidas as pessoas elegíveis a receber as opções do Plano e o número de ações da Companhia que terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da opção, o preço de subscrição ou aquisição, o prazo de carência para o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, normas sobre transferência de opções e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção. O Conselho de Administração poderá prorrogar (mas não antecipar) o prazo final para o exercício da opção dos Programas em vigência.

2.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, extinguir o Plano ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, sem prejuízo das opções de compra já concedidas.

2.5. O Conselho de Administração não poderá mudar as disposições estabelecidas neste Plano e nenhuma deliberação sobre o Plano poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer opção de compra já concedida.

3. EXECUTIVOS (DIRETORES ESTATUTÁRIOS E GERENTES) E CERTOS EMPREGADOS

3.1. Os executivos e determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta ou indiretamente), poderão ser habilitados a participar do Plano. O Conselho de Administração indicará, em conformidade com este Plano e para cada Programa, aqueles que serão elegíveis à outorga da opção ("Beneficiários"), os quais serão devidamente convidados por escrito a participar do Plano.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. As opções incluídas neste Plano corresponderão a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de ações da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão, através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra das ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão direito de preferência ao ensejo da instituição do Plano ou do exercício da opção de compra de ações originárias do Plano, respeitado o limite do capital autorizado aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos integrantes do Plano, em decorrência do exercício da opção ("Preço de Exercício"), será: (i) R\$ 19,00 por ação para o Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração no ano de 2011 e (ii) para os anos subsequentes, o preço médio das ações registrados nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de concessão das opções.

5.2. O Preço de Exercício deverá ser pago à vista e será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que possua características similares.

5.3. A opção somente poderá ser exercida nos termos deste Plano e de cada Programa, durante o prazo e nos períodos fixados nestes.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o Plano serão fixados nos Programas anuais e nas respectivas cartas enviadas aos Beneficiários com o convite para a participação do Plano ("Carta Convite"), definindo, entre outras condições:

a) o número de ações que serão emitidas ou vendidas com o exercício da opção;

b) o Preço de Exercício nos termos estabelecidos neste Plano;

c) o seguintes prazos de carência pelo qual o titular deverá aguardar para exercer suas opções:

(i) 20% (vinte por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 12 (doze) meses da outorga; (ii) 30% (trinta por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 24 (vinte e quatro) meses da outorga; e (iii) 50% (cinquenta por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 36 (trinta e seis) meses da outorga.

d) o prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da outorga da opção, ao término do qual o exercício da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão; e

e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

6.2. As ações decorrentes do exercício das opções terão os direitos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e na Carta Convite, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos sobre as ações que vierem a ser distribuídos a partir de sua respectiva subscrição ou aquisição.

7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

7.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados na respectiva Carta Convite em conformidade com o Plano e o Programa.

7.2. Se a opção for exercida parcialmente, o Beneficiário poderá exercer o remanescente da opção de compra das ações ao qual tenha direito dentro dos prazos e nas condições estipuladas no Plano, no respectivo Programa e Carta Convite, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

7.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

8. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Caso qualquer Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, transferir a totalidade ou parte de ações de emissão da Companhia, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do Plano (aqui identificadas apenas como as "Ações"), a Companhia terá o direito de optar por recomprar tais Ações pelo valor de mercado, não estando a Companhia vinculada ao preço e condições ofertadas por quaisquer terceiros.

9. PERMANÊNCIA NO CARGO

9.1. Nenhuma disposição do Plano ou opção concedida pelo Plano conferirá a qualquer Beneficiário direitos referentes à sua permanência no cargo na Companhia, se aplicável, e não interferirá, de qualquer modo, com o direito de a Companhia terminar a qualquer tempo sua relação com o Beneficiário.

10. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO MANDATO

10.1. Caso o contrato de trabalho ou o mandato do Beneficiário venha a cessar por iniciativa da Companhia ou do Beneficiário, incluindo os casos de aposentadoria, as opções cujo direito de exercício (i) não tenha sido adquirido até tal data, serão canceladas; e (ii) já tenha sido adquirido até tal data, poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias, contados da data de término do respectivo contrato de trabalho ou mandato, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

10.2. Em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá determinar regras específicas autorizando o exercício de opções por Beneficiários, cujo período de carência para a aquisição do direito de exercício da opção não tenha sido cumprido.

11. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

11.1. Em caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, seus sucessores ou o próprio Beneficiário, se aplicável, terão o direito de exercer eventuais opções não exercidas, mesmo que o direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido, imediatamente e pelo prazo de 12 (doze) meses contados do evento, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

12. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES

12.1. Nenhum Beneficiário de opção concedida com base no Plano (i) poderá aliená-la a quaisquer terceiros ou onerá-la, direta ou indiretamente, nem celebrar negócio com o compromisso de fazê-lo, (ii) nem terá quaisquer dos direitos e obrigações dos acionistas da Companhia. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário

em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

13. AJUSTAMENTOS

13.1. Se o número de ações existentes na Companhia for aumentado ou diminuído ou se as Ações forem substituídas ou trocadas por espécies ou classes diferentes, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número de Ações em relação às quais as opções tenham sido concedidas e ainda não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço de exercício por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras aplicáveis para os casos de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

14.1. O Plano entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações e sem prejuízo dos direitos dos Beneficiários das opções de compra já concedidas.

15. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Além das obrigações assumidas na Carta Convite, as partes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do Plano, do Programa e de documentos complementares. A assinatura da Carta Convite implicará na expressa aceitação de todos os seus termos, os do Plano e os do respectivo Programa pelo Beneficiário.

16. EXECUÇÃO

16.1. As obrigações contidas no Plano e na(s) Carta(s) Convite são assumidas em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas a execução específica, na forma dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

17. CESSÃO

17.1. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e da Carta Convite não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

18. NOVAÇÃO

18.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelo(s) Programa(s) ou pela Carta Convite, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas ou à Carta Convite.

Doc. 2

**ESTATUTO SOCIAL
QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº. 11.669.021/0001-10
NIRE: 33.300.292.896

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação*. A QGEP Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Art. 2º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócio, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.

Art. 4º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - *Capital*. O capital social subscrito é de R\$2.135.496.103,82 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 265.806.905 (duzentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

§2º - *Escrituração de Ações.* As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

§3º - *Acionista Omissor.* A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º - *Grupamento e Desdobramento.* Por deliberação do Conselho de Administração, as ações que compõem o capital social da Companhia podem ser agrupadas ou desdobradas.

Art. 6º - *Capital Autorizado.* A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

§1º - *Forma.* O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§2º - *Ações ordinárias e Bônus de Subscrição.* Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Art. 7º - *Exclusão do Direito de Preferência.* A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da LSA.

Art. 8º - *Recompra.* A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a



reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - *Plano de Opção*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Art. 10º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 11 - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da LSA, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - *Periodicidade*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 3 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§4º - *Prazo de Convocação*. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Art. 13 - *Representação*. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da LSA, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º - *Procurador*. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, com o reconhecimento de firma do outorgante, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§2º - *Deliberações*. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Artigo 38, § 1º deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - *Competência Privativa*. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- b) reformar este Estatuto Social;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- f) deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado; e
- g) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de



companhia aberta perante a CVM e de saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

§3º - *Ata em Forma Sumária.* As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da LSA.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Normas Gerais

Art. 14 - *Órgãos da Administração.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 15 - *Posse dos Administradores.* A partir da adesão pela Companhia ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado e assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, também mediante assinatura do respectivo termo.

§ Único - *Comunicações.* A partir da abertura de capital e adesão ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os administradores da Companhia deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 16 - *Composição.* O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho.* O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes.* No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da LSA.

§3º - *Arredondamento.* Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§4º - *Investidura ao Cargo.* Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§5º - *Ausência.* Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§6º - *Participação em Reuniões.* Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 17 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, devendo o conselheiro substituto ser eleito para completar o mandato do substituído.

Art. 18 - *Reuniões.* O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 19 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;

- c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) convocar as Assembleias Gerais;
- h) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- i) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- j) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- k) autorizar a Diretoria a: (i) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer valor; (iv) prestação de garantia a obrigações de terceiros ou sociedades que não façam parte do grupo econômico da Companhia; (v) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (vi) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (vii) a formalização de operações estruturadas que excedam o valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); e (viii) a alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas com valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- l) propor a Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social; bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações;
- m) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de

recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

n) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos Conselheiros e Diretores, individualmente;

o) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

p) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;

q) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia;

r) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia, ressalvado o disposto nas alíneas (h) e (i) do Artigo 22 deste Estatuto Social;

s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;

t) alienar bens do ativo permanente;

u) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Artigo 38, § 1º deste Estatuto Social; e

v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III - Diretoria

Art. 21 - *Diretoria*. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição.* A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

§2º - *Mandato.* Os diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo.* Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões.* A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente.* Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Financeiro.* Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; e (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado

aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 22 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia;
- c) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- d) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- e) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- g) formalizar operações estruturadas em valores de até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);
- h) alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- i) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Art. 23 - *Representação*. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente e mais um Diretor; (ii) de 02 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de dois procuradores.

§ 1º - *Outorga*. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente e mais um Diretor, e, na ausência e/ou afastamento temporário do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 24 - *Funcionamento*. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§1º - *Presidência*. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§2º - *Posse*. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e a partir da adesão da Companhia ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§3º - *Comunicações*. A partir da abertura de capital e adesão ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

§4º - *Vacância*. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§5º - *Restrições para Eleição*. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 33 deste Estatuto Social) de concorrente; (b)



seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

§6º - *Indicação de Membro*. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Art. 25 - *Reuniões*. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - *Manifestação*. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º - *Registro das Deliberações*. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 26 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ Único: A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 28 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações

financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 29 - *Destinação do Lucro Líquido.* A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da LSA.

Art. 30 - *Participação de Administradores.* Nos termos do que dispõe o artigo 190 da LSA, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da LSA, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Art. 31 - *Correção Monetária e Prescrição.* Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 32 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.* O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE SEM A MAIORIA ACIONÁRIA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 33 - *Da Alienação de Controle.* A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º - *Significados.* Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

- “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

- “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.
- “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.
- “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta

dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

- “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
- “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

§2º - *Impossibilidade de Transferência.* O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas controlador alienante não poderão transferir a propriedade de suas ações, enquanto o adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

§3º - *Subscrição do Termo de Anuência.* A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

§4º - *Restrição ao Registro.* Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência referido no parágrafo 2º deste Artigo 33.

Art. 34 - *Outros Casos de Oferta Pública.* A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 33 deste Estatuto Social também deverá ser efetivada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 35 - *Aquisição via Contrato Particular.* Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de

compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Artigo 33 deste Estatuto Social;
- (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"); e
- (iii) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 36 - *Preço Mínimo*. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 38 deste Estatuto Social.

Art. 37 - O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra:

- (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado.

§1º - *Preço Ofertado*. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º - *Notícia do Evento*. A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Art. 38 - *Laudo de Avaliação*. O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e

independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

§1º - *Escolha da Empresa Especializada.* A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 39 - *Controle Sem a Maioria Acionária.* Caso haja o exercício do controle por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, assim como por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum:

(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 36 deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e

(ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 37 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 33 deste Estatuto Social deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Art. 40 - *AGE para Substituição do Conselho.* Na hipótese de haver as formas de controle da Companhia previstas no Artigo 39 deste Estatuto Social e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em virtude de

descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

§1º - *Convocação por Acionista.* Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

§2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Art. 41 - *Saída em Razão de Descumprimento de Obrigações.* Na hipótese de haver as formas de controle da Companhia previstas no Artigo 39 deste Estatuto Social e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

(i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

(ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, esta deverá efetivar oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Art. 42 - *Formulação de Oferta Única.* É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

§1º - *Prevalhecimento.* As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 43 - *Não Cumprimento das Obrigações*. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da LSA.

Art. 44 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - *Câmara Arbitral*. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Novo Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem.

§ Único - *Recurso ao Judiciário*. Sem prejuízo da validade deste Artigo, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 46 - *Liquidação*. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - *Acordo de Acionistas*. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 48 - *Casos Omissos*. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a LSA e respeitadas as regras do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 49 - *Publicações*. As publicações ordenadas pela LSA serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o jornal Diário do Comércio.

Art. 50 - *Pagamento dos Dividendos*. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Art. 51 - *Negociação de Próprias Ações*. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XI DA EFICÁCIA DE DISPOSIÇÕES

Art. 52 - *Prazo dos Mandatos*. Os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria previstos nos Artigos 16, *caput*, *caput* e 21, §2º, deste Estatuto Social, respectivamente, somente serão eficazes a partir da eleição do Conselheiro Independente, a ser eleito nos termos do Artigo 16, §2º deste Estatuto Social.



Art. 53 - *Eficácia*. As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações relativamente à sua Oferta Pública Inicial de Ações.

